QUINTA-FEIRA – 18 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 066/2024:** DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE VENDEDORES AMBULANTES E SUAS ATIVIDADES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, DURANTE O EVENTO 'CIDADE JARDIM FESTIVAL'.

# IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos Ba
- Tel: 75 3246-3184

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### DECRETO Nº 066/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o cadastramento de vendedores ambulantes e suas atividades nos logradouros públicos no município de São Gonçalo dos Campos, durante o evento 'Cidade Jardim Festival' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização do evento "Cidade Jardim Festival", que iniciou-se em 21 de junho de 2024 e findar-se-á no dia 28 de julho de 2024:

**Considerando** que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização do evento "**Jardim de Inverno**" parte integrante da programação do evento "Cidade Jardim Festival", que se iniciará 26 de julho de 2024 e findar-se-á no dia 28 de julho de 2024;

**Considerando** que festa popular ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 beneficia toda a coletividade, seja ao explorá-la economicamente, ou para fins de lazer;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** A exploração de atividades de comércio ambulante em logradouros públicos municipais durante o evento "**Jardim de Inverno**" parte integrante da programação do evento "Cidade Jardim Festival", dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos.
- Art. 2º. O município disponibilizará 32 (trinta e duas) vagas para vendedores ambulantes, distribuídas em:
- 1. 12 (doze) vagas para a instalação de barracas fixas medindo 3mx3m, tipo bar e restaurante, que devem ser produzidas em estrutura de ferro ou similar, com cobertura em lona de cor branca e destinadas à venda de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas.
- II. 05 (cinco) vagas para a instalação de barracas fixas medindo até 3mx2m, que devem ser produzidas em estrutura de ferro ou similar, com cobertura em lona de cor branca, destinadas à venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tipo coquetel e destilados;
- III. 15 (quinze) vagas para vendedores ambulantes portando caixa térmica de isopor, destinadas a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.
- **§1º.** As vagas citadas no caput deste artigo, distribuídas conforme os incisos I a IV, serão exclusivamente destinadas a pessoas físicas, incluindo-se microempreendedor Individual (MEI), que comprovadamente residam no município de São Gonçalo dos Campos e que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, limitando-se a um equipamento por pessoa.
- **Art. 3º.** O cadastramento para a exploração do comércio ambulante durante as festividades ao Padroeiro São Gonçalo do Amarante 2024 **ocorrerá nos dias 19 e 22 de julho de 2024, das 08h às 12h e das 13h às 17h,** na Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, situado à Rua Aníbal Pedreira, Nº 06, neste município, sendo necessária a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:
- **I.** Carteira de identidade:
- II. CPF:
- **III.** Comprovante de endereço que comprove residência do interessado neste município de São Gonçalo dos Campos, podendo ser:



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) em nome do interessado, ou;
- b) em nome de parente de 1º (primeiro grau) do interessado (pai/mãe ou filhos), ou;
- c) em nome de marido/esposa do interessado, quando deve ser acompanhado de certidão de casamento ou;
- d) em nome de companheiro/companheira do interessado, quando deve ser acompanhado de declaração, conforme Anexo I;
- e) em nome de terceiros, acompanhado de declaração de residência, conforme Anexo II.
- **Art. 4º.** As autorizações para a exploração das vagas referidas no Art. 2º serão emitidas após o regular cadastramento do interessado e o pagamento de taxa através de DAM a ser emitido no local do cadastramento, nos seguintes valores:
- I. Barracas fixas medindo 3mx3m: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Barracas fixas medindo até 3mx2m (coquetel): R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III. Caixas térmicas de isopor: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **Art. 5º.** A instalação das barracas fixas somente será permitida após a expedição da autorização e a demarcação física das áreas para a instalação.
- §1º. A montagem das barracas ocorrerá a partir das 18h (dezoito horas) do dia 25 de julho de 2024 até as 18h do dia 26 de julho de 2024 e sua desmontagem e retirada deve ocorrer até as 23h59min do dia 29 de julho de 2024.
- **§2º.** Será permitida ao autorizatário a entrada com veículo automotor nas vias de acesso e no circuito onde será realizada o Festival de Inverno 2024, apenas para a carga e descarga de mercadorias, devendo ser a via liberada imediatamente.
- **§3º.** Despesas com instalação, montagem, desmontagem e manutenção das barracas fixas, carga e descarga de mercadorias são de responsabilidade de cada autorizatário.
- **§4º.** É de responsabilidade e custos exclusivos do autorizatário e da COELBA Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia o pedido e a ligação de energia elétrica da barraca fixa, devendo as instalações de pontos de luz, tomadas e disjuntores ficarem no interior de cada unidade.
- **Art. 6º.** As autorizações para a exploração das vagas referidas no Art. 2º deste decreto serão outorgadas a título precário e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, tendo sua validade restrita ao período do Festival de Inverno 2024, encerrando seus efeitos ao final do evento.
- **Art. 7º.** Fica o autorizatário obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos em sacos plásticos, para a coleta pela limpeza pública.
- **Art. 8º.** Fica proibida a instalação de qualquer equipamento diferente do autorizado, bem como a comercialização de mercadorias em via pública sem a sua regular autorização.
- **Art. 9º**. As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e higienização.
- **Art. 10.** As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio ou outros materiais reaproveitáveis.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de utensílios descartáveis.

**Art. 11.** Os autorizatários deverão manter o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- **Art. 12.** É proibido o contato direto das mãos dos autorizatários com o alimento, sendo obrigatório o uso de luvas descartáveis e os devidos utensílios (garfos, pegador, colher) ou materiais específicos, como guardanapo de papel.
- **Art. 13.** Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente os químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.
- **Art. 14.** Ficam proibidos o transporte e a exposição de alimentos em embalagens inadequadas, tais como jornais, papelão, sacos de lixo ou coloridos ou diretamente sobre caixas de papelão ou outros materiais que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.
- **Art. 15.** É proibida a produção e comercialização alimentos em espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.
- **Art. 16.** Produtos industrializados devem ser comercializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.
- **Art. 17.** O gelo utilizado deverá está rotulado e ter sido produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, devendo ser utilizado apenas gelo em cubos para drinks.
- **Art. 18.** Molhos e salsichas de cachorro-quente devem ser mantidos em aquecimento continuo (65°C) até o seu consumo, devendo ser descartados em no prazo de 6h (seis horas) após o preparo.
- Art. 19. Salsichas cruas, carnes e similares devem estar refrigerados em sua embalagem original.
- Art. 20. Fica proibido o emprego de mão de obra infantil nos locais de trabalho licenciados.
- **Art. 21.** As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.
- **Art. 22.** As Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Finanças e de Saúde e em especial a Guarda Civil Municipal de São Gonçalo dos Campos fiscalizarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
- **Art. 24.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, os autorizatários que descumprirem este Decreto, serão advertidos pela Guarda Civil Municipal e/ou demais prepostos municipais e, persistindo o descumprindo poderão ter suspensa sua autorização, além de poder ser conduzidos para lavratura de boletim de ocorrência policial quando da incidência dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal.
- Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Julho de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site <a href="https://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br">www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br</a> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### **ANEXO I**

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,							portador(a)
da carteira de i	dentidade nº		órgão expe	, do			
CPF nº			, DEC	LARO para	os devidos	fins que convivo	em união
estável	desde	/_				o(a)	Sr.(a.)
oortador(a) da			nº			, órgão	expedidor
Declaro minha r				_		rsa sobre declaraç ógica.	ções falsas,
	São Gonçalo	o dos Campos,	Bahia, _	de		de 2024	
		Ass	sinatura c	lo declarante	3		
		Assina	atura do o	companheiro	 n(a)		

Edição eletrônica disponível no site <a href="https://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br">www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br</a> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

#### **ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ēu,						_, portac	dor(a)
da carteira de identidade nº	, órgão expedidor						_, do
CPF nº	,	DECLARO	para	os	devidos	fins	que
					, po	rtador(a	) da
carteira de identidade nº			, do CPF				
٦ <sup>0</sup>	RESIDE n	o meu endere	ço, confo	orme c	omprovante	de end	ereço
apresentado.							
Declaro minha responsabilidade perante d documentos forjados ou adulterados, cons São Gonçalo dos Campo	stituindo er	n crime de fals	idade ide	eológic	a.	rações fa	alsas,
	 Assinatura	do declarante					